ARENAL EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.

CNPJ nº 41.114.954/0001-02 - NIRE 35.300.635.591

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 02 de Abril de 2025

1. Data, Hora e Local: 02/04/2025, 18 hs., a AGE, na sede social em São Paulo/SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n° 360, 4º andar, sala 97, CEP 04543-000 ("Cia."). **2. Convocação e Presença**: Dispensada a convocação em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Cia., nos termos do art. 124, §4º, da Lei n° 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Cia.. **3. Mesa**: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Abrão Muszkat e secretariados pelo Sr. Felipe Dantas Rocha Coelho. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** a alteração da composição da Diretoria da Cia.; **(ii)** a alteração da forma de representação da Cia.; **(iii)** a reforma e consolidação do Estatuto Social da Cia.; e **(iv)** a autorização para que os administradores da Cia. pratiquem todos os atos necessários à efetivação das deliberações tomadas na presente assembleia geral. **5. Deliberações**: Instalada a assembleia geral extraordinária, nos termos da Lei das S.A., as seguintes deliberações foram tomadas pelos acionistas, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas ou restrições: **5.1.** Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta AGE sob a forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º, da Lei das S.A. **5.2.** Os Acionistas resolvem alterar o Artigo 14º do Estatuto Social da Cia., de forma a alterar a composição da Diretoria da Cia. de 2 membros para 3 membros, sendo 1 Diretor Presidente, 1 Diretor Financeiro, ambos indicados pela acionista HOM, Inc Participações S.A., e 1 Diretor Sem Designação Específica, o qual deverá ser indicado pela acionista NK 308 Empreendimentos e Participações S.A. ("NK 308"). **5.2.1.** Em razão da deliberação prevista no item 5.4 acima, o **Artigo 14º** do Estatuto Social da Cia. passa a vigorar com a seguinte nova redação: **"Artigo 14º.** A Diretoria da Cia. será composta por 3 membros, com mandato unificado de 3 anos, sendo (i) 1 Diretor Presidente e (ii) 1 Diretor Financeiro, ambos indicados pela acionista HOM, Inc Participações S.A. ("HOM"), e (iii) 1 Diretor Sem Designação Específica, o qual deverá ser necessariamente indicado pela acionista NK 308 Empreendimentos e Participações S.A. ("NK 308"), todos residentes no País ou não, acionistas ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição, observados os termos do Acordo de Acionistas. §1º. Compete aos membros da Diretoria gerir a Cia. e exercer as atribuições que este Estatuto Social, a Assembleia Geral e/ou o Conselho de Administração lhes conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Cia., incumbindo-lhes a administração e gestão dos negócios e atividades da Cia., observados os limites aqui fixados e eventuais atribuições específicas previstas no Acordo de Acionistas. §2º. Em caso de destituição, renúncia ou vacância de quaisquer dos membros da Diretoria durante o mandato para o qual tenham sido eleitos, seus substitutos serão nomeados pelo Conselho de Administração, sendo certo que o substituto deverá ser indicado pela HOM ou pela NK 308, caso a destituição, renúncia ou vacância em questão seja referente ao membro indicado, respectivamente, pela HOM ou pela NK 308, nos termos da lei e observados os termos do Acordo de Acionistas. §3º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Cia., a prática de atos por qualquer dos diretores ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros." **5.3.** Ato contínuo, os acionistas resolvem alterar o Artigo 15º do Estatuto Social da Cia., de forma que determinados atos que exijam a assinatura dos diretores da Cia. passem a exigir, em todo e qualquer caso, a assinatura do diretor indicado pela acionista NK 308, ou de procurador que tenha poderes outorgados por procuração assinada pelo diretor indicado pela acionista NK 308. **5.3.1.** Em razão da deliberação prevista no item 5.3 acima, o **Artigo 15º** do Estatuto Social da Cia. passa a vigorar com a seguinte nova redação: **"Artigo 15º.** Observado o disposto no §1º abaixo, a representação da Cia. dar-se-á (A) por meio da assinatura conjunta de quaisquer 2 diretores; ou (B) por meio da assinatura de 1 diretor e de 1 procurador devidamente constituído nos termos do §2º abaixo; ou (C) por meio da assinatura de 1 procurador devidamente constituído nos termos do §2º abaixo com poderes específicos para a prática do ato a ser praticado. §1º. Sem prejuízo das Matérias Relevantes que estão sujeitas ao voto afirmativo da NK 308, ou do membro do conselho de administração indicado pela NK 308, para serem aprovadas, conforme definição e nos termos do acordo de acionistas da Cia., a representação da Cia. para a prática dos atos listados abaixo dar-se-á (A) por meio da assinatura conjunta de quaisquer 2 diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Sem Designação Específica ou procurador por ele constituído unilateralmente, nos termos do §3º abaixo, ou (B) por meio da assinatura do Diretor Sem Designação Específica ou de procurador por ele constituído unilateralmente, nos termos do §3º abaixo, e de 1 procurador devidamente constituído nos termos do §2º abaixo: (i) abertura, operação, movimentação e encerramento de contas bancárias de titularidade da Cia., e qualquer tipo de movimentação de recursos financeiros pela Cia.; (ii) realização de operações de financiamento, empréstimo ou financiamento de qualquer tipo, aceite ou endosso de títulos; (iii) celebração de instrumentos de compra, venda, locação ou de promessa de compra e venda, ou que regulem qualquer tipo de transferência das(os), ou imposição de encargos ou ônus sobre as(os), unidades autônomas que compõem o empreendimento desenvolvido pela Cia., apenas quando celebrados em termos diversos da minuta padrão de compra e venda de unidade aprovada entre as acionistas da Cia. e/ou com valor indicativo de preço, a valor presente líquido, diverso do previsto, sendo permitida uma variação de até 8% do valor aprovado na viabilidade pelos acionistas da Cia. para a comercialização do Empreendimento; (iv) celebração de instrumentos de compra, venda, locação ou de promessa de compra e venda, ou que regulem qualquer tipo de transferência das(os), ou imposição de encargos ou ônus sobre ou imóveis utilizados pela Cia. para desenvolvimento de empreendimentos imobiliários; (v) celebração de contratos, acordos ou operações com valor equivalente a, ou maior que, R$ 350.000,00, de forma individual ou agregada; (vi) celebração de contratos, acordos ou operações de permuta imobiliária; (vii) celebração de contratos de construção com a construtora; (viii) qualquer ato que represente uma renúncia de direitos pela Cia.; ou (ix) celebração, alteração, ou término de operações ou contratos com Partes Relacionadas. §2º. As procurações outorgadas pela Cia. deverão ser subscritas por quaisquer 2 diretores agindo conjuntamente, sendo que, para fins de representação da Cia., por um procurador, em qualquer dos atos indicados no §1º acima, um dos diretores subscritores deverá ser necessariamente o Diretor Sem Designação Específica. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações outorgadas para fins judiciais (ad judicia) ou para representação em processos administrativos, não terão prazo de vigência superior a 1 ano. §3º: É certo que o Diretor sem Designação Específica poderá outorgar, a qualquer tempo e unilateralmente, procuração com poderes para representá-lo no âmbito das obrigações aqui previstas, incluindo, mas não se limitando, os atos descritos no §1º acima. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações outorgadas para fins judiciais (ad judicia) ou para representação em processos administrativos, não terão prazo de vigência superior a 1 ano. §4º: Para fins deste Artigo 15º: "Partes Relacionadas" significa, com relação a uma Pessoa natural ou jurídica, (i) qualquer de seus acionistas, sócios e/ou quotistas, em todos os casos anteriores, diretos ou indiretos e/ou Afiliada de tal Pessoa, seus sócios ou administradores; (ii) qualquer conselheiro, diretor ou administrador de qualquer das Pessoas indicadas no item (i) acima; (iii) os cônjuges, companheiros em união estável, ascendentes, descendentes ou colaterais até o 3º grau de qualquer das Pessoas indicadas nos itens "(i)" ou "(ii)" acima; e/ou (iv) qualquer sociedade em que tais Pessoas ou, ainda, as Pessoas mencionadas nos itens "(i)" e/ou "(ii)" e/ou "(iii)" acima possuam, direta ou indiretamente, participação societária superior a 20% do capital social; (v) qualquer sociedade em que tais Pessoas ou, ainda, as Pessoas mencionadas nos itens "(i)" e/ou "(iii)" acima exerçam função de administrador ou executivos (estatutários ou não, independentemente da sua forma de contratação); "Pessoa" significa na forma da legislação brasileira ou estrangeira, qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou qualquer outro ente de qualquer natureza, com ou sem personalidade jurídica, incluindo sociedades anônimas, sociedades limitadas, sociedades simples, trusts, fundos de investimento, joint ventures, consórcios, espólios, condomínios, sociedades em conta de participação, parcerias, associações, fundações, sociedades de fato e/ou partnerships, autoridade governamental ou regulador e suas subdivisões, ou qualquer outra entidade ou organização; "Afiliada" significa, com relação a qualquer Pessoa, uma Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlada por essa Pessoa ou esteja sob Controle comum com essa Pessoa. Para fins de esclarecimento, caso a Pessoa em questão seja um fundo de investimento, uma limited partnership ou tenha um Controlador que seja um fundo de investimento ou uma limited partnership, também serão consideradas Afiliadas de tal Pessoa (i) o gestor ou general partner, conforme o caso, de tal fundo de investimento ou limited partnership, bem como quaisquer Afiliadas de tal gestor ou de tal general partner; (ii) quaisquer fundos de investimento ou limited partnerships que estejam sob Controle de qualquer das Pessoas indicadas no item "(i)" acima; e/ou (iii) qualquer Pessoa que seja Controlada por tais fundos de investimento ou limited partnerships. No caso de uma Pessoa física, também são consideradas "Afiliadas" os seus herdeiros necessários ou meeiros; e "Controle significa (incluindo, com os significados correspondentes, "Controladora", "Controlada" e "sob Controle comum"), a titularidade de direitos de sócio por uma Pessoa ou por grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob Controle comum, que, direta e/ou indiretamente, (a) lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral de acionistas ou reuniões de sócios e o poder de eleger a maioria dos conselheiros e/ou diretores de referida Pessoa; e (b) seja efetivamente usado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de administração da Pessoa em questão. No caso de fundos de investimentos, limited partnerships ou outros veículos similares de investimento, "Controle" significa o poder discricionário dado ao respectivo administrador ou gestor do fundo ou ao general partner de administrar e dirigir as atividades, decisões e investimento de tal veículo de investimento (sendo que a existência de comitês de investimento ou foros de deliberação no âmbito do veículo de investimento em questão não descaracterizará referido poder discricionário)." **5.4.** Tendo em vista as deliberações acima, aprovar a reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Cia., que passa a vigorar de acordo com a redação constante do **Anexo I** à presente ata. **5.5.** Autorizar a administração da Cia. a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas, podendo, para tanto, praticar todos os atos, assinar todos os documentos e cumprir todas as formalidades necessárias, nos termos e condições aqui previstos. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente Ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o § 1º do art. 130 da Lei das S.A., a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. São Paulo, 02/04/2025. Mesa: **Abrão Muszkat** - Presidente, **Felipe Dantas Rocha Coelho** - Secretário. Acionistas: **Hom, Inc Participações S.A.** Por: Abrão Muszkat, Cargo Diretor, Por: Felipe Dantas Rocha Coelho, Cargo Diretor; **NK 308 Empreendimentos e Participações S.A.** Por: Fernando Ribeiro Starck Crestana, Cargo Diretor. **JUCESP** nº 157.481/25-6 em 09.05.2025. Aloizio E. Soares Júnior - Secretário Geral em Exercício. **Anexo I. Estatuto Social. Capítulo I. Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º.** A **Arenal Empreendimento Imobiliário S.A.** ("Cia.") é uma sociedade por ações, que se rege por este Estatuto Social e pelas leis e regulamentação aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."). **Artigo 2º.** A Cia. tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n° 360, 4º andar, sala 97, CEP 04543-000. §Único. A Cia. poderá abrir, manter, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências e escritórios de qualquer natureza em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante aprovação do Conselho de Administração. **Artigo 3º.** A Cia. tem por objeto social a aquisição, desenvolvimento, operação, alienação de unidades, venda, locação e/ou administração (CNAE 6810-2/01 – Compra e Venda de Imóveis próprios e CNAE 4110-7/00 – Incorporação de Empreendimentos Imobiliários), do terreno situado à Rua Arthur Prado, n.os 650 (lote 10 - matrícula nº 7.167), 642 (lote 11 - matrícula nº 76.920), 618 (lote 12 - matrícula nº 39.127), 604 (lote 13 - matrícula nº 39.215) e 596 (lote 14 - matrícula nº 39.216) situado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, praticando, para tanto, todos os atos necessários para essa finalidade. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Cia. é indeterminado. **Capítulo II. Capital Social e Ações. Artigo 5º.** O capital social da Cia., totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R$ 960.001,00, dividido em 16.769 ações, sendo 16.667 ações ordinárias, 1 ação preferencial Classe A, 100 ações preferenciais Classe B e 1 ação preferencial Classe C, todas nominativas e sem valor nominal. §1º. Cada ação é indivisível em relação à Cia.. §2º. Cada ação ordinária dá direito a 1 voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Cia.. §3º. Cada ação preferencial Classe A não terá direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral, e conferirá ao seu titular as seguintes vantagens (i) direito à prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Cia., em montante correspondente à parte do preço de emissão de tais ações que seja destinado à formação do capital social; e (ii) direito ao recebimento de dividendos mínimos, prioritários e cumulativos, mensalmente, equivalentes ao Benchmark Mensal, observados os termos do Acordo de Acionistas. §4º. Cada ação preferencial Classe B não terá direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral, e conferirá ao seu titular as seguintes vantagens (i) direito à prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Cia., em montante correspondente à parte do preço de emissão de tais ações que seja destinado à formação do capital social; e (ii) será resgatável, em moeda corrente nacional, a critério do titular, com redução ou não do capital social, observados os termos do Acordo de Acionistas. §5º. Cada ação preferencial Classe C não terá direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral, e conferirá ao seu titular as seguintes vantagens (i) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Cia., em montante correspondente à parte do preço de emissão de tais ações que seja destinado à formação do capital social, e (ii) após o recebimento prioritário dos dividendos cabíveis à ação preferencial Classe A e/ou, conforme aplicável, do resgate de ações preferenciais Classe B, direito ao recebimento de dividendos fixos, cumulativos e mensais, sem aplicação de correção, equivalentes ao Benchmark Mensal You, observados os termos do Acordo de Acionistas. §6º. No exercício em que o lucro for insuficiente, será conferido aos titulares das ações preferenciais com prioridade na distribuição de dividendo cumulativo o direito de recebê-lo à conta das reservas de capital de que trata o §1º do art. 182 da Lei das S.A. §7º. Caso a Cia. deixe de pagar os dividendos fixos ou mínimos a que fazem jus os acionistas titulares das ações preferenciais por 3 exercícios sociais consecutivos, tais ações adquirirão o direito de voto, direito que conservarão até o pagamento, na forma do §1º do artigo 111 da Lei das S.A. **Artigo 6º.** Na proporção do número de ações de que forem titulares, os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma do artigo 171 da Lei das S.A. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 dias contados da respectiva deliberação. **Capítulo III. Assembleia Geral. Artigo 7º.** A Assembleia Geral da Cia. se reunirá, ordinariamente, dentro dos 4 primeiros meses que se seguirem ao encerramento do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, bem como nos casos previstos em Lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas. §1º. Sem prejuízo do disposto no artigo 124 da Lei das S.A, a Assembleia Geral poderá ser convocada por qualquer membro do Conselho de Administração e por qualquer dos legitimados previstos no artigo 123 da Lei das S.A, mediante envio de respectivo edital de convocação por escrito à Cia. e a cada acionista, juntamente com as cópias dos documentos e informações pertinentes a cada matéria a ser deliberada, sempre com, pelo menos, 8 dias de antecedência da data da respectiva Assembleia Geral. Não se realizando a Assembleia em primeira convocação, será enviado novo edital de segunda convocação (com a mesma ordem do dia da convocação anterior), com antecedência mínima de 5 dias. Não se realizando a assembleia em segunda convocação, será enviado novo edital de terceira convocação (com a mesma ordem do dia da convocação anterior), com antecedência mínima de 3 dias. O edital de convocação fixará a ordem do dia (de forma objetiva e exaustiva), bem como a data, hora e local da assembleia geral. Salvo disposição em contrário previamente acordada pela totalidade dos acionistas, a Assembleia Geral realizar-se-á em dias úteis, durante o horário comercial. §2º. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas: (i) presencialmente, na sede da Cia., ou, extraordinariamente, em local distinto, mas sempre dentro do município da sede da Cia.; (ii) de forma digital, por qualquer meio de comunicação que permita que os acionistas ouçam os demais e sejam ouvidos, e atenda aos requisitos das normas aplicáveis do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI); ou (iii) de forma híbrida, com a possibilidade de participação presencial, observado o disposto no item (i) acima, e participação à distância, de forma digital. §3º. As Assembleias Gerais serão instaladas: (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social votante da Cia.; (ii) em segunda convocação (e com a mesma ordem do dia da convocação anterior), com a presença de qualquer número de acionistas, exceto com relação a Assembleias Gerais que tenham por objeto qualquer das matérias previstas no Artigo 9º, as quais serão instaladas somente com a presença de acionistas representando a totalidade do capital votante da Cia.; e (iii) em terceira convocação (e com a mesma ordem do dia da convocação anterior), com a presença de qualquer número de acionistas, observado, em qualquer dos casos, o disposto no Acordo de Acionistas. Em qualquer caso, a Assembleia Geral na qual estiver presente a totalidade dos acionistas será considerada validamente instalada. §4º. As acionistas poderão ser representadas nas Assembleias Gerais por seus representantes legais ou mandatários devidamente constituídos, de acordo com as regras do Código Civil, não havendo necessidade de esse mandatário ser acionista, administrador da Cia. ou advogado. §5º. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da Cia. ou, na sua ausência ou impedimento, por pessoa indicada por ele por escrito, ou, na ausência de indicação, por pessoa escolhida pela maioria de votos dos presentes. Ao presidente da Assembleia Geral caberá a escolha do secretário. **Artigo 8º.** Ressalvadas exceções previstas em lei, neste Estatuto Social (inclusive no Parágrafo 2º do Artigo 9º) e no Acordo de Acionistas, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por acionistas representando a maioria absoluta dos votos. **Artigo 9º.** Sem prejuízo das atribuições previstas em lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, compete à Assembleia Geral deliberar sobre: (a) qualquer alteração em Estatuto Social, Contrato Social e/ou ato constitutivo da Cia. e/ou de qualquer de suas investidas; (b) criação de diferentes espécies ou classes de ações, quotas ou outros tipos de valores mobiliários de emissão da Cia. e/ou de qualquer de suas investidas, e/ou alteração das características, preferências ou vantagens conferidas às ações, quotas ou outros tipos de valores mobiliários existentes de emissão da Cia. e/ou de qualquer de suas investidas (inclusive condições de resgate), e/ou a conversão de ações em outra classe ou espécie; (c) aumento e/ou redução do capital social, bem como resgate, recompra, amortização, desdobramento, grupamento ou cancelamento de ações, quotas ou outros valores mobiliários de emissão da Cia. e/ou de qualquer de suas investidas; (d) emissão de ações, quotas, bônus de subscrição, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações ou quotas de emissão da Cia. e/ou de qualquer de suas investidas, ou, ainda, de debêntures ou outros valores mobiliários não conversíveis em ações ou quotas; (e) transformação do tipo societário da Cia. e/ou qualquer de suas investidas; (f) operações de fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão total ou parcial, contribuição em ativos, ou qualquer outra forma de reorganização societária, envolvendo a Cia. e/ou qualquer de suas investidas; (g) participação da Cia. e/ou de suas investidas em grupo de sociedades, conforme definido pelos artigos 265 a 277 da Lei das S.A.; (h) fixação ou alteração da remuneração global anual da administração; (i) aprovação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras da Cia.; (j) qualquer distribuição ou declaração de dividendos (que não intermediários ou intercalares), juros sobre capital próprio ou restituição de capital ou reservas às acionistas, bem como qualquer redução do dividendo mínimo obrigatório ou a criação e/ou modificação de características de reserva estatutária, reserva para contingências, reserva de capital ou reserva de lucros a realizar, assim como a aprovação de qualquer retenção de lucros (total ou parcialmente); (k) aprovação, revisão, modificação ou cancelamento de planos de incentivo e/ou retenção da Cia. e/ou de qualquer de suas investidas, incluindo planos de outorga de opção de compra de ações (stock option plans), planos de ações restritas (restricted stock) e/ou phantom shares (ou qualquer outro plano similar) e/ou aprovação, revisão, modificação ou cancelamento de plano de participação nos lucros da Cia. (ou qualquer outro plano similar), em qualquer caso, destinados a seus respectivos administradores, empregados, prestadores de serviço e/ou colaboradores em geral (em conjunto, os "Planos de Incentivo"); (l) autorização aos administradores para requerer falência ou pedido de autofalência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Cia. e/ou de qualquer de suas investidas, bem como a aprovação de plano de recuperação judicial ou extrajudicial; e (m) liquidação e dissolução, cessação do estado de liquidação incluindo a nomeação ou remoção de liquidantes e a aprovação das contas dos respectivos liquidantes em relação à Cia. e/ou a qualquer de suas investidas. §1º. A aprovação, deliberação e/ou prática de qualquer dos atos e matérias indicados neste Artigo 9º por qualquer dos administradores indicados pela Cia. no âmbito das suas investidas estarão sujeitas à deliberação prévia de Assembleia Geral da Cia.. §2º. As matérias previstas neste Artigo 9º estão sujeitas a quórum especial previsto no Acordo de Acionistas. **Capítulo IV. Administração. Seção I. Normas Gerais. Artigo 10º.** A administração da Cia. caberá ao Conselho de Administração e à Diretoria, na forma da Lei das S.A. e deste Estatuto Social. §1º. A posse dos membros da administração eleitos da Cia. e de cada uma de suas eventuais investidas ficará condicionada à assinatura, dentro do prazo legal, (a) de termo de posse, em relação à Cia. e suas eventuais investidas organizadas sob a forma de sociedade anônima; (b) do próprio instrumento de alteração ao Contrato Social ou termo de posse em separado, conforme aplicável, em relação a eventuais investidas da Cia. organizadas sob a forma de sociedade limitada, e/ou (c) de qualquer outro instrumento competente, em relação a eventuais investidas organizadas sob outra forma societária. §2º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Cia. serão eleitos com mandato unificado de 3 anos, permitida a reeleição. §3º. O mandato dos membros do Conselho de Administração e Diretoria da Cia. se estenderá até a investidura dos respectivos substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, respectivamente. §4º. Os administradores ficam dispensados de prestar caução. §5º. A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, anual ou mensal, podendo ser revista, a qualquer tempo, cabendo ao Conselho de Administração a alocação e distribuição dos valores pagos à conta de remuneração, quando a Assembleia Geral fixá-la de forma global. **Seção II. Conselho de Administração. Artigo 11º.** O Conselho de Administração será composto por 3 membros efetivos, todos eleitos e destituíveis em Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 anos, permitida a reeleição, dentre os quais um será eleito Presidente do Conselho de Administração, respeitado o disposto no Acordo de Acionistas. **Artigo 12º.** O Conselho de Administração reunir-se-á (i) ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês, a menos que de outra forma seja acordado pela totalidade do Conselho de Administração; ou (ii) extraordinariamente, sempre que necessário. As reuniões ordinárias do Conselho de Administração serão realizadas em dias úteis e durante o horário comercial. §1º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por qualquer membro do Conselho de Administração por meio de uma notificação por escrito enviada por e-mail, mediante confirmação de entrega ou recebimento, a todos os membros do Conselho de Administração, devendo a primeira convocação ser realizada com, pelo menos, 5 dias úteis de antecedência da respectiva reunião, a segunda convocação, com, pelo menos, 3 dias úteis de antecedência, a qual deverá ser enviada após a data prevista para a primeira convocação (e com a mesma ordem do dia), e a terceira convocação, se necessário, com, pelo menos, 2 dias úteis de antecedência, a qual deverá ser enviada após a data prevista para a segunda convocação (e com a mesma ordem do dia). O edital de convocação fixará a ordem do dia, bem como a data, hora e local da reunião do Conselho de Administração, e, conforme o caso, também incluirá cópias dos documentos e informações pertinentes a cada questão a ser tratada. §2º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, (i) em primeira convocação, com a presença da totalidade de seus membros, (ii) em segunda convocação (e com a mesma ordem do dia da convocação anterior), com a maioria de seus membros efetivos, exceto com relação a reuniões que tenham por objeto qualquer das matérias previstas no Artigo 13º, as quais serão instaladas somente com a presença da totalidade de seus membros; e (iii) em terceira convocação (e com a mesma ordem do dia da convocação anterior), com a presença da maioria de seus membros efetivos, observado, em qualquer dos casos, o disposto no Acordo de Acionistas. Em qualquer caso, será considerada regularmente instalada qualquer reunião do Conselho de Administração na qual esteja presente a totalidade dos seus membros. §3º. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outro membro do Conselho de Administração por ele indicado. Ao presidente da reunião do Conselho de Administração caberá a escolha do secretário. §4º. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas: (i) de forma digital, por qualquer meio de comunicação que permita que os participantes ouçam os demais e sejam ouvidos; ou (ii) de forma híbrida, com a possibilidade de participação presencial, na sede da Cia., e participação à distância, de forma digital. §5º. Será assegurado aos membros do Conselho de Administração o direito de participar de toda e qualquer reunião de forma remota, por teleconferência e/ou videoconferência e/ou qualquer outra forma que permita que todos os participantes se comuniquem simultaneamente. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá ser representado nas reuniões por outro membro titular ou por membro observador com poderes específicos para tanto e com instrução de voto para cada uma das matérias objeto de deliberação. §6º. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, sendo que tais atas poderão ser lavradas na forma sumária. §7º. Cada membro do Conselho de Administração terá um voto nas reuniões do Conselho de Administração. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros em exercício, seja em primeira, segunda ou terceira convocação, observado o disposto no Acordo de Acionistas. Para fins de esclarecimento, o Presidente do Conselho de Administração não terá voto de qualidade ou minerva em caso de empate nas deliberações do Conselho de Administração. §8º. Ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, a Assembleia Geral, observados os termos do Acordo de Acionistas, deverá eleger o substituto, observando-se, também, o disposto na legislação aplicável e neste Estatuto Social. **Artigo 13º.** Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre: (a) aprovação, revisão, modificação ou cancelamento de plano de negócios e/ou do orçamento anual; (b) aprovação ou cancelamento da política comercial ou do plano de marketing dos empreendimentos imobiliários desenvolvidos pela Cia. e/ou por qualquer de suas investidas, bem como da modificação de aspectos financeiros previstos em tal política e/ou plano; (c) entrada em novos negócios pela Cia. ou por qualquer de suas investidas; (d) aprovar políticas de compliance, códigos de ética e conduta, políticas de privacidade e políticas de proteção de dados da Cia. ou de qualquer de suas investidas; (e) investimentos de capital (CAPEX) pela Cia. e/ou qualquer de suas investidas, que excedam em mais de 10% o montante previsto em orçamento anual previamente aprovado e então em vigor; (f) aprovação, revisão, modificação ou cancelamento de qualquer programa (ou documento similar) no âmbito de Planos de Incentivos da Cia. e/ou de qualquer de suas investidas, bem como a concessão de outorgas no âmbito de tais programas ou Planos de Incentivos; (g) alienação, cessão, arrendamento, oneração ou outra forma de transferência, a qualquer título, de imóvel, ou de bens ou ativos, por parte da Cia. e/ou de qualquer de suas investidas, envolvendo montante igual ou superior a R$ 150.000,00, em uma única operação ou em um conjunto de operações similares em qualquer período de 12 meses, exceto com relação à venda de unidades dos empreendimentos imobiliários desenvolvidos pela Cia. e/ou por qualquer de suas investidas em conformidade com a política comercial e orçamento anual; (h) contratação ou destituição (a) do agente de monitoramento de obras nos empreendimentos imobiliários desenvolvidos pela Cia. e/ou de qualquer de suas investidas, (b) do agente de monitoramento das vendas dos empreendimentos imobiliários desenvolvidos pela Cia. e/ou de qualquer de suas investidas, e (c) do agente de monitoramento das contas dos empreendimentos imobiliários desenvolvidos pela Cia. e/ou de qualquer de suas investidas, bem como alteração das condições eventualmente contratadas; (i) aquisição, a qualquer título, de ativos, por parte da Cia. e/ou de qualquer de suas investidas, envolvendo preço, contraprestação ou valor da operação correspondente montante igual ou superior a R$ 150.000,00, em uma única operação ou em um conjunto de operações similares em qualquer período de 12 meses e que não esteja previsto no orçamento anual; (j) aquisição, subscrição, alienação, cessão, transferência ou oneração de participação societária em sociedades ou pessoas jurídicas ou de estabelecimento, ou a realização de investimentos ou desinvestimentos em quaisquer pessoas, pela Cia. e/ou por qualquer de suas investidas, ou a constituição de pessoa jurídica tendo a Cia. e/ou investidas como sócia, bem como o estabelecimento de qualquer joint venture (societária ou contratual), consórcio, parcerias ou a aliança com quaisquer Pessoas, por parte da Cia. e/ou de qualquer de suas investidas; (k) aprovação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras de qualquer investida da Cia.; (l) distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, juros sobre o capital próprio e/ou outros proventos; (m) definição sobre o pagamento do dividendo mínimo ser incompatível com a situação financeira da Cia. ou de suas investidas, para fins do art. 202, §4º, da Lei das S.A.; (n) escolha ou destituição de auditores independentes; (o) qualquer ato que resulte na renúncia de direitos pela Cia. ou por qualquer de suas investidas, exceto por descontos, renegociações ou ajustes comerciais com clientes e fornecedores no curso normal dos negócios (conforme pré-aprovados na política comercial); (p) propositura ou renúncia de direitos, pela Cia. e/ou qualquer de suas investidas, de reclamação em que figura no polo ativo envolvendo valor da causa ou pleitos que possam razoavelmente corresponder a montante igual ou superior a R$ 100.000,00, quando envolver particulares, ou qualquer valor, quando envolver qualquer Autoridade Governamental; (q) celebração, alteração ou rescisão, pela Cia. e/ou qualquer de suas investidas, de contratos, negócios ou operações que contenham a assunção de obrigações de não concorrência, exclusividade, não aliciamento e/ou qualquer outra obrigação que limite o exercício, pela respectiva sociedade, de suas atividades; (r) celebração ou alteração pela Cia. ou qualquer de suas investidas de qualquer contrato, acordo ou operação, que envolva em uma única transação ou em uma série de transações relacionadas em um período de 12 meses valor superior a R$ 100.000,00, exceto se previsto no plano de negócios; (s) celebração, alteração ou rescisão, pela Cia. e/ou qualquer de suas investidas, de contratos, negócios ou operações entre, de um lado, a Cia. e/ou qualquer de suas investidas e, de outro, qualquer de suas respectivas partes relacionadas (inclusive qualquer das acionistas e/ou suas respectivas partes relacionadas), incluindo acordos para compartilhamento de custos; (t) concessão de quaisquer doações e subvenções, exceto por doação de áreas na medida exigida por Lei; (u) alteração relevante das práticas contábeis, inclusive no que se refere à indicação da origem dos aportes eventualmente realizados pelas acionistas, sua utilização em despesas pré-obras e saldo em caixa para a conclusão das obras desenvolvidas pela Cia., considerando-se a adoção do regime do patrimônio de afetação, e/ou alteração da escolha do regime fiscal da Cia. e/ou de qualquer de suas investidas, ressalvadas eventuais alterações implementadas em razão de Lei; (v) a contratação e/ou o pagamento de corretagem, pela venda de unidades imobiliárias dos empreendimentos imobiliários desenvolvidos pela Cia. e/ou por qualquer de suas investidas, com valor superior a 6,5% do preço de venda da unidade; (w) concessão de empréstimos de qualquer valor pela Cia. ou por qualquer de suas investidas a terceiros, bem como a prestação de garantias pela Cia. ou por qualquer investida para garantir obrigações assumidas por terceiros, incluindo fiança, aval ou garantias reais sobre seus ativos, inclusive a prestação de qualquer garantia que onere imóvel de propriedade da Cia. e/ou de qualquer de suas investidas; (x) contratação, obtenção ou aditamento de qualquer financiamento, empréstimo ou endividamento, ou a contratação de operações de mercado futuro, derivativos ou operações de hedge financeiro, pela Cia. e/ou qualquer de suas investidas, independentemente do valor envolvido; (y) alteração do regimento de afetação dos empreendimentos imobiliários desenvolvidos pela Cia. e/ou por qualquer de suas investidas ou do momento de sua instituição; (z) o exercício e/ou renúncia de qualquer direito da Cia. previsto em acordos de sócio ou acionistas envolvendo qualquer investidas; (aa) alterações do projeto de construção e do memorial descritivo, bem como qualquer outra alteração nos empreendimentos imobiliários desenvolvidos pela Cia. e/ou por qualquer de suas investidas (tal como na tipologia das unidades); e (bb) celebração, alteração ou rescisão pela Cia. e/ou qualquer de suas investidas de contrato com construtora para a execução de obras nos empreendimentos imobiliários desenvolvidos pela Cia. e/ou por qualquer de suas investidas. §1º. A aprovação, deliberação e/ou prática de qualquer dos atos e matérias indicados neste Artigo 13º por qualquer dos administradores indicados pela Cia. no âmbito das suas investidas estarão sujeitas à deliberação prévia do Conselho de Administração da Cia.. §2º. As matérias previstas neste Artigo 13º estão sujeitas a quórum especial previsto em acordo de acionistas arquivado na sede da Cia.. **Seção III. Diretoria. Artigo 14º.** A Diretoria da Cia. será composta 3 membros, com mandato unificado de 3 anos, sendo (i) 1 Diretor Presidente, e (ii) 1 Diretor Financeiro, ambos indicados pela acionista HOM, Inc Participações S.A. ("HOM"), e (iii) 1 Diretor Sem Designação Específica, o qual deverá ser necessariamente indicado pela acionista NK 308 Empreendimentos e Participações S.A. ("NK 308"), todos residentes no País ou não, acionistas ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição, observados os termos do Acordo de Acionistas. §1º. Compete aos membros da Diretoria gerir a Cia. e exercer as atribuições que este Estatuto Social, a Assembleia Geral e/ou o Conselho de Administração lhes conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Cia., incumbindo-lhes a administração e gestão dos negócios e atividades da Cia., observados os limites aqui fixados e eventuais atribuições específicas previstas no Acordo de Acionistas. §2º. Em caso de destituição, renúncia ou vacância de quaisquer dos membros da Diretoria durante o mandato para o qual tenham sido eleitos, seus substitutos serão nomeados pelo Conselho de Administração, sendo certo que o substituto deverá ser indicado pela HOM ou pela NK 308, caso a destituição, renúncia ou vacância em questão seja referente ao membro indicado, respectivamente, pela HOM ou pela NK 308, nos termos da lei, observados os termos do Acordo de Acionistas. §3º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Cia., a prática de atos por qualquer dos diretores ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros. **Artigo 15º.** Observado o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo, a representação da Cia. dar-se-á (A) por meio da assinatura conjunta de quaisquer 2 diretores; ou (B) por meio da assinatura de 1 diretor e de 1 procurador devidamente constituído nos termos do Parágrafo Segundo abaixo; ou (C) por meio da assinatura de 1 procurador devidamente constituído nos termos do Parágrafo Segundo abaixo com poderes específicos para a prática do ato a ser praticado. §1º. Sem prejuízo das Matérias Relevantes que estão sujeitas ao voto afirmativo da NK 308, ou do membro do conselho de administração indicado pela NK 308, para serem aprovadas, conforme definição e nos termos do acordo de acionistas da Cia., a representação da Cia. para a prática dos atos listados abaixo dar-se-á (A) por meio da assinatura conjunta de quaisquer 2 diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Sem Designação Específica ou procurador por ele constituído unilateralmente, nos termos do §3º abaixo, ou (B) por meio da assinatura do Diretor Sem Designação Específica ou procurador por ele constituído unilateralmente, nos termos do §3º abaixo e de 1 procurador devidamente constituído nos termos do §2º abaixo: (i) abertura, operação, movimentação e encerramento de contas bancárias de titularidade da Cia., e qualquer tipo de movimentação de recursos financeiros pela Cia.; (ii) realização de operações de financiamento, empréstimo ou financiamento de qualquer tipo, aceite ou endosso de títulos; (iii) celebração de instrumentos de compra, venda, locação ou de promessa de compra e venda, ou que regulem qualquer tipo de transferência das(os), ou imposição de encargos ou ônus sobre as(os) unidades autônomas que compõem o empreendimento desenvolvido pela Cia., apenas quando celebrados em termos diversos da minuta padrão de compra e venda de unidade aprovada entre as acionistas da Cia. e/ou com valor indicativo de preço diverso da tabela de vendas aprovado entre as acionistas da Cia. para a comercialização do Empreendimento; (iv) celebração de instrumentos de compra, venda, locação ou de promessa de compra e venda, ou que regulem qualquer tipo de transferência das(os), ou imposição de encargos ou ônus sobre ou imóveis utilizados pela Cia. para desenvolvimento de empreendimentos imobiliários; (v) celebração de contratos, acordos ou operações com valor equivalente a, ou maior que, R$ 350.000,00, de forma individual ou agregada; (vi) celebração de contratos, acordos ou operações de permuta imobiliária; (vii) celebração de contratos de empreitada; (viii) qualquer ato que represente uma renúncia de direitos pela Cia.; ou (ix) celebração, alteração ou término de operações ou contratos com Partes Relacionadas. §2º. As procurações outorgadas pela Cia. deverão ser subscritas por quaisquer 2 diretores, agindo conjuntamente, sendo que para fins de representação da Cia., por um procurador, em qualquer dos atos indicados no §1º acima, um dos diretores subscritores deverá ser necessariamente o Diretor Sem Designação Específica. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações outorgadas para fins judiciais (ad judicia) ou para representação em processos administrativos, não terão prazo de vigência superior a 1 ano. §3º: É certo que o Diretor sem Designação Específica poderá outorgar, a qualquer tempo e unilateralmente, procuração com poderes para representá-lo no âmbito das obrigações aqui previstas, incluindo, mas não se limitando, os atos descritos no Parágrafo Primeiro acima. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações outorgadas para fins judiciais (ad judicia) ou para representação em processos administrativos, não terão prazo de vigência superior a 1 ano. §4º. Para fins deste Artigo 15º: "Partes Relacionadas" significa, com relação a uma Pessoa natural ou jurídica, (i) qualquer de seus acionistas, sócios e/ou quotistas, em todos os casos anteriores, diretos ou indiretos e/ou Afiliada de tal Pessoa, seus sócios ou administradores; (ii) qualquer conselheiro, diretor ou administrador de qualquer das Pessoas indicadas no item (i) acima; (iii) os cônjuges, companheiros em união estável, ascendentes, descendentes ou colaterais até o 3º grau de qualquer das Pessoas indicadas nos itens "(i)" ou "(ii)" acima; e/ou (iv) qualquer sociedade em que tais Pessoas ou, ainda, as Pessoas mencionadas nos itens "(i)" e/ou "(ii)" e/ou "(iii)" acima possuam, direta ou indiretamente, participação societária superior a 20% do capital social; (v) qualquer sociedade em que tais Pessoas ou, ainda, as Pessoas mencionadas nos itens "(i)" e/ou "(iii)" acima exerçam função de administrador ou executivos (estatutários ou não, independentemente da sua forma de contratação); "Pessoa" significa na forma da legislação brasileira ou estrangeira, qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou qualquer outro ente de qualquer natureza, com ou sem personalidade jurídica, incluindo sociedades anônimas, sociedades limitadas, sociedades simples, trusts, fundos de investimento, joint ventures, consórcios, espólios, condomínios, sociedades em conta de participação, parcerias, associações, fundações, sociedades de fato e/ou partnerships, autoridade governamental ou regulador e suas subdivisões, ou qualquer outra entidade ou organização; "Afiliada" significa, com relação a qualquer Pessoa, uma Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlada por essa Pessoa ou esteja sob Controle comum com essa Pessoa. Para fins de esclarecimento, caso a Pessoa em questão seja um fundo de investimento, uma limited partnership ou tenha um Controlador que seja um fundo de investimento ou uma limited partnership, também serão consideradas Afiliadas de tal Pessoa (i) o gestor ou general partner, conforme o caso, de tal fundo de investimento ou limited partnership, bem como quaisquer Afiliadas de tal gestor ou de tal general partner; (ii) quaisquer fundos de investimento ou limited partnerships que estejam sob Controle de qualquer das Pessoas indicadas no item "(i)" acima; e/ou (iii) qualquer Pessoa que seja Controlada por tais fundos de investimento ou limited partnerships. No caso de uma Pessoa física, também são consideradas "Afiliadas" os seus herdeiros necessários ou meeiros; e "Controle significa (incluindo, com os significados correspondentes, "Controladora", "Controlada" e "sob Controle comum"), a titularidade de direitos de sócio por uma Pessoa ou por grupo de Pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob Controle comum, que, direta e/ou indiretamente, (a) lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral de acionistas ou reuniões de sócios e o poder de eleger a maioria dos conselheiros e/ou diretores de referida Pessoa; e (b) seja efetivamente usado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de administração da Pessoa em questão. No caso de fundos de investimentos, limited partnerships ou outros veículos similares de investimento, "Controle" significa o poder discricionário dado ao respectivo administrador ou gestor do fundo ou ao general partner de administrar e dirigir as atividades, decisões e investimento de tal veículo de investimento (sendo que a existência de comitês de investimento ou foros de deliberação no âmbito do veículo de investimento em questão não descaracterizará referido poder discricionário)." **Seção IV. Conselhos Consultivos e Comitês de Assessoramento. Artigo 16º.** A Cia. poderá contar com conselhos consultivos e/ou comitês de assessoramento aos seus órgãos de administração, por determinação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração ("Comitês"). § Único. Observados os termos do Acordo de Acionistas, os Comitês serão compostos por até 3 (três) membros e terão função exclusivamente consultiva (e não decisória ou executiva), cabendo aos referidos Comitês apresentar à Diretoria ou ao Conselho de Administração, conforme o caso, o resultado de seus trabalhos, sugestões e recomendações em relação aos temas avaliados, observado que, em nenhuma hipótese, tais resultados serão vinculantes aos membros do Conselho de Administração, às acionistas, à Cia. e/ou às suas investidas. **Capítulo V. Conselho Fiscal. Artigo 17º.** O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido das acionistas, nas hipóteses previstas em lei. §1º. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por 3 membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. §2º. A posse dos membros do Conselho Fiscal nos respectivos cargos far-se-á dentro de 30 dias, a contar das respectivas datas de nomeação, e estará condicionada à prévia assinatura dos respectivos termos de posse. §3º. Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções. §4º. O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. **Capítulo VI. Acordos de Acionistas. Artigo 18º.** A Cia. observará o acordo de acionistas arquivado em sua sede ("Acordo de Acionistas"), cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias às suas disposições e ao presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração abster-se de computar os votos lançados em infração ao Acordo de Acionistas, bem como tomar as demais providências dos §§ 8º e 9º do artigo 118 da Lei das S.A. **Capítulo VII. Exercício Social e Lucros. Artigo 19º.** O exercício social terá duração de 1 ano, se iniciará no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. § Único. A Cia. poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como, mediante deliberação do Conselho de Administração, pagar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados nesses balanços, nos termos da legislação aplicável. A Cia. poderá, ainda, mediante deliberação do Conselho de Administração, pagar dividendos intermediários ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros acumulados, de reservas de lucros e/ou de reservas de capital existentes em balanço da Cia., observados os termos do Acordo de Acionistas. **Artigo 20º.** O resultado do exercício apurado após a dedução dos prejuízos acumulados se houver, e da provisão para o imposto de renda, constituirá o lucro líquido do exercício, e terá a seguinte destinação: **(a)** 5% à reserva legal, observado o disposto no artigo 193 da Lei das S.A.; **(b)** 1% ao pagamento de dividendo obrigatório, observado, ainda, o disposto no Acordo de Acionistas; e **(c)** o saldo, se houver, terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral. **Capítulo VIII. Liquidação. Artigo 21º.** A Cia. se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes, fixar sua remuneração, aprovar as contas dos respectivos liquidantes em relação à Cia. e/ou a qualquer de suas investidas, e eleger o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei e na regulamentação aplicável, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração. **Capítulo IX. Resolução de Disputas. Artigo 22º.** Toda e qualquer disputa ou controvérsia envolvendo a Cia., seus acionistas, membros de Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal e/ou dos Comitês, decorrente da interpretação, aplicação, violação ou execução dos termos deste Estatuto Social ("Disputa"), será resolvida por arbitragem na forma prevista neste Artigo. A arbitragem será administrada pelo Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC") acordo com o regulamento de arbitragem da CCBC ("Regulamento") em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem, com exceção das alterações aqui previstas. §1º. A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um nomeado pelo requerente, outro nomeado pelo requerido, e um terceiro árbitro, que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral, nomeado conjuntamente pelos dois coárbitros, tudo na forma e prazos previstos no Regulamento. As partes da arbitragem poderão influenciar na eleição do Presidente do Tribunal Arbitral, mediante a submissão, pelos coárbitros, de uma lista de candidatos, facultando-lhes objetar, imotivadamente, ao menos três nomes cada. Caso qualquer dos três árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá à Câmara nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento. Toda e qualquer controvérsia ou omissão relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela Câmara. Não obstante qualquer disposição do Regulamento aplicável, as partes poderão escolher livremente os respectivos árbitros e não estarão restritas a qualquer lista ou corpo de árbitros da Câmara. §2º. Se houver mais de um requerente ou mais de um requerido, os requerentes conjuntamente ou requeridos conjuntamente deverão indicar seu respectivo árbitro. Caso as partes não logrem êxito em agrupar-se como requerentes e/ou requeridos e não cheguem a um consenso quanto à forma de indicação de árbitros pelas partes, a indicação de todos os membros do tribunal arbitral será feita pela Câmara, na forma do Regulamento. §3º. A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral, será conduzida em português. A lei de arbitragem brasileira será a lei aplicável à arbitragem. O Tribunal Arbitral deverá julgar o mérito da Disputa de acordo com a lei brasileira aplicável e não deverá julgar por equidade. §4º. O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Estatuto. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante sobre as partes e seus sucessores, que renunciam expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos. §5º. Cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios de sucumbência. §6º. Elege-se o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de (i) exigir judicialmente o pagamento de valores líquidos e certos que possam ser cobrados pela via de execução judicial independentemente de um prévio processo de conhecimento; (ii) assegurar a instituição da arbitragem; e/ou (iii) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada à CCBC pela parte que requereu tal medida. O Tribunal Arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário. §7º. As partes comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas partes ou por suas afiliadas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei nº 9.307/96. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante. §8º. Caso duas ou mais disputas surjam com relação a esse Estatuto Social da Cia. e/ou aos estatutos ou contratos sociais, conforme o caso, de outras sociedades em que as Partes sejam acionistas e documentos celebrados pelos acionistas, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, caberá à CCBC consolidar as referidas disputas em um único procedimento arbitral, de acordo com o Regulamento. Depois da constituição do Tribunal Arbitral, a fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, este poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de disputas oriundas deste Estatuto Social da Cia. e/ou aos estatutos ou contratos sociais, conforme o caso, de outras sociedades em que as Partes sejam acionistas e documentos celebrados pelos acionistas. O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) os procedimentos envolvam as mesmas partes; (ii) existam questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; e (iii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de disputas. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro tribunal arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação. §9º. A presente cláusula arbitral vincula todos os acionistas da Cia., independentemente da espécie e classe de ação de que for titular, bem como os membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal, observadores do Conselho de Administração e membros dos Comitês e outros órgãos técnico-consultivos aqui previstos ou que venham a ser instituídos. **Capítulo X. Disposições Gerais. Artigo 23º.** Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A., observado o disposto no Acordo de Acionistas.

JORNAL EMPRESAS E NEGOCIOS LTDA:05687343000190

Assinado de forma digital por JORNAL EMPRESAS E NEGOCIOS LTDA:05687343000190
Dados: 2025.11.05 19:40:11 -03'00'

https://jornalempresasenegocios.com.br/publicidade_legal/arenal-empreendimento-imobiliario-s-a-ata-de-assembleia-geral-extraordinaria-02-de-abril-de-2025-18-hs/

ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

ICP Brasil